



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br



Comissão de Ciência e Tecnologia

Parecer nº 117 / 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 70/2023

Processo nº 238177

Autoria: Higor Diego, Major Jaime

Ementa: “ESTABELECE A PRIORIZAÇÃO DE USO DE TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES – OCR NOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Na condição de Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, analisei o processo, sobre o qual passo a emitir parecer em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas.

I – Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre priorização de uso de tecnologias de reconhecimento óptico de caracteres – OCR nos equipamentos de controle de velocidade em vias públicas do município e dá outras providências.

Analisando os autos do processo legislativo referente, entendo que o mesmo encontra-se regular, possibilitando a análise de sua constitucionalidade / legalidade / mérito (*conforme o caso*), feita a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br



Comissão de Ciência e Tecnologia

II - Voto do Relator:

Tendo em vista o conteúdo do Projeto de Lei de autoria dos Excelentíssimos Srs. Vereadores Higor Diego e Major Jaime, a propositura encontra-se justificada e atuada, conforme estabelecido no regimento interno desta casa. Da mesma forma, cumpriu todos os trâmites e exigências regimentais. Em síntese, constata-se a observação de todos os requisitos formais objetivos para regular a tramitação desta propositura.

O projeto visa a priorização de um tipo de tecnologia de controle de velocidade em vias públicas com base na maior segurança e eficiência que aportará ao sistema de segurança municipal.

Outrossim, o Projeto de Lei, tanto pela Coordenadoria de Apoio às comissões, como pelo parecer **Nº 67/2024**, resta revisado no seu artigo 4º. Por tanto, não há necessidade de autorização do poder executivo para exercer atos de sua competência.

Uma ressalva, também apontada pela Coordenadoria de Apoio às Comissões, é a ausência de dispositivo indicando o custeio para consecução da lei. E para ser mais específico, teria sido um ponto de maior clareza, o informar sobre a diferença de custo entre a tecnologia utilizada atualmente e a proposta no presente Projeto de Lei.

Dessa forma, **OPINO E VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2023** e submeto o presente processo à apreciação dos demais membros da Comissão de Ciência e Tecnologia



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br



Comissão de Ciência e Tecnologia

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal de Campinas, em reunião, nos termos do voto do Relator, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2023.**

Campinas, 24 de abril de 2025.

DR. YANKO
Presidente e relator

ARNALDO SALVETTI
Membro titular

LUIS YABIKU
Membro titular

GUSTAVO PETTA
Membro titular

PAULO HADDAD
Membro titular